



RESOLUÇÃO N° 04/CEPE, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Estabelece normas complementares para a outorga de grau dos cursos de graduação, prevista no art. 104 do Estatuto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **14 de julho de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e a Resolução nº 249/CONSUNI, de 10 de março de 1972,

RESOLVE:

Art. 1º A outorga de grau se constitui no ato formal do Reitor que confere a qualidade de graduado ao aluno que integralizou a carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso e cumpriu os demais requisitos deste artigo.

§ 1º A outorga de grau ao aluno autoriza a expedição e o registro do seu diploma.

§ 2º A outorga de grau será concedida em solenidade organizada pelo Cerimonial do Gabinete do Reitor, conforme a Resolução nº 249/CONSUNI, de 10 de março de 1972, em data definida no Calendário Universitário.

§ 3º Além do previsto no *caput*, são requisitos para a outorga de grau:

- I - a regularização com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- II - a quitação com a Biblioteca Universitária;
- III - a quitação com o serviço militar, se couber; e
- IV - a quitação eleitoral.

§ 4º A verificação da integralização da carga horária mínima e do cumprimento dos demais requisitos deste artigo são de atribuição da Coordenação de Curso.

Art. 2º A outorga de grau poderá ser extemporânea, no caso de urgência, em data anterior à solenidade regular, conferida aos alunos que atenderem aos requisitos do art. 1º e que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I - aprovação em concurso público ou em seleção pública cujo cargo exija o nível de graduação;

II - aprovação em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - transferência de ofício de servidor público federal civil ou militar;

IV - aprovação em concurso público ou em seleção pública em cuja prova de títulos a graduação seja considerada como pontuação;

V - término da vigência de bolsa vinculada ao Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G); e

VI - iminência de expiração de visto de aluno estrangeiro.

Parágrafo único. A verificação do enquadramento do aluno nas hipóteses deste artigo é de atribuição da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação poderá regulamentar os procedimentos relativos à outorga de grau extemporânea.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de julho de 2019.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor